



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 5.610, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a proibição de inauguração e ou entrega de obras públicas inacabadas ou que não estejam em condições de atender aos fins a que se destinam.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam proibidas todas e quaisquer inaugurações e ou entrega de obras públicas inacabadas ou que não estejam em condições de atender aos fins a que se destinam.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, consideram-se obras públicas todas as construções, reformas, recuperações ou ampliações custeadas pelo Poder Público que servem ao uso direto ou indireto da população, tais como: hospitais, unidades de pronto atendimento, centros de saúde municipais, escolas municipais, unidades de educação infantil, creches e estabelecimentos similares, praças, ruas, vias públicas, acessos, pontes, trevos, viadutos e similares, jardins públicos, academia, parque infantil e equipamentos públicos, unidades e prédios públicos.

Art. 3º. Somente estarão aptas à inauguração e ou entrega, as obras públicas cujas estruturas estejam finalizadas e apresentem as seguintes condições mínimas de funcionamento:

- I - número mínimo de profissionais que possam prestar o serviço;
- II - materiais de uso rotineiro necessário à finalidade do estabelecimento;
- III - equipamentos imprescindíveis ao funcionamento da unidade.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 18 de março de 2021.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Helimar Parreiras da Silva
Procurador-Geral do Município

(Vereador: AMMDC)